



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	15/XIII (E/377/2025)
<b>Título:</b>	Contra o regresso de "Sorte de Varas" aos Açores
<b>Objeto:</b>	<p>A presente petição, junto a esta Assembleia, refere que a 25 de janeiro de 2025 foi avançado no Fórum Mundial da Cultura Taurina a possibilidade de se regressar à “sorte de varas” na região. Os peticionários consideram que voltar a legalizar este tipo de violência é um enorme retrocesso civilizacional, ainda mais quando se tenta passar uma imagem dos Açores como destino de natureza e de bem-estar animal.</p> <p>Neste sentido, solicitam que esta matéria não tenha o parecer positivo dos vários partidos que compõem a Assembleia Legislativa Regional dos Açores e que não se volte a legalizar um ato deste tipo.</p>
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim.
<b>N.º de subscritores:</b>	1947
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	1934

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente Desenvolvimento Sustentável (Bem-estar animal)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 1934 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo  
**Data:** 04/02/2025

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.